

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano XIII

Edição nº 2200

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2025
COMPRASGOV Nº 31/2025**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO NA FÓRMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 14/2025 – ComprasGov nº 31/2025, nos termos fixados pela Consulta de Preço nº 064/2025, conforme abaixo descrito:

Serviço/Fornecimento: Contratação de serviço de empresa qualificadora do Programa Jovem Aprendiz para operacionalização do Programa de Aprendizagem no CISAMUSEP, para recrutamento, seleção, preparação, capacitação técnica, disponibilização e acompanhamento dos jovens aprendizes de acordo com as normas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Favorecido: **INSTITUTO ISIS BRUDER**

Valor Total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 14/2025.

Dotações orçamentárias: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil, nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica e nº 01.001.10.123.0001.2001.3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.

Maringá (PR), 07 de agosto de 2025.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 21/2025 (90021/2025)

RECORRENTE: Mult Serv Soluções em Terceirização Ltda

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Mult Serv Soluções em Terceirização Ltda contra a classificação da empresa Delta Limpeza e Conservação Ltda - ME, no Pregão Eletrônico nº 21/2025 (90021/2025), cujo objeto é a prestação de serviço terceirizado de limpeza geral, asseio, conservação predial e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências do CISAMUSEP - Maringá/PR, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa Recorrente em confronto com as contrarrazões da Recorrida Delta Limpeza e Conservação Ltda - ME, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam esta decisão.

DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cabe registrar que as peças foram interpostas tempestivamente, portanto, passa-se à análise do mérito da insurgência da Recorrente.

DO RESUMO DAS RAZÕES APRESENTADAS

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Leandro de Freitas Araujo – Matrícula nº 262 – Resolução nº 097/2024 - CISAMUSEP
Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300
Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

1

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano XIII

Edição nº 2200

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

o benefício será fornecido durante 11 meses trabalhados e 1 mês de férias para cada funcionário durante o ano (12 meses).

Assim, nenhuma das alegações contidos no recurso ora analisado tem fundamento, devendo ser julgado improcedente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisada a peça recursal e tomando por base os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da razoabilidade, considero IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Recorrente Mult Serv Soluções em Terceirização Ltda, mantendo a classificação da empresa Delta Limpeza e Conservação Ltda - ME.

A consideração superior, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Maringá/PR, 07 de agosto de 2015.

MAIKO CEZAR PAULINO
PREGOEIRO

partes, com autorização prévia no item 18.4 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – CISAMUSEP) e aceita pelo CISAMUSEP de maneira amigável e sem penalidades, fica rescindido o presente termo de credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerar-se-á a exclusão mencionada acima a partir de 28/09/2025, ou seja, 60 dias após o recebimento da solicitação de descredenciamento, protocolado sob nº 1475/2025, em cumprimento ao disposto ao § 2º, da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 208/2024, devendo dentro desse período, haver continuidade dos atendimentos das consultas e procedimentos agendados.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, todas brasileiras, maiores e capazes.

Maringá, 04 de agosto de 2025.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHEÇO do recurso e, no mérito:

-Dou provimento, acompanhando a fundamentação e as medidas a serem implementadas narradas pelo pregoeiro.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Maringá/PR, 07 de agosto de 2025.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, com sede na cidade de Maringá/PR, Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, CEP 87053-285, neste ato representado pela sua Secretaria Executiva, Sonia Regina Gomes Celestino, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Floresta/PR, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **FICHEL E GROU SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.314.018/0001-14, com sede na cidade de Maringá/PR, Rua das Azaleias, nº 330, Jardim Parque do Horto, CEP 87060-307, representada neste ato pelo seu representante legal, Sra. Mayta Grou Pessuto Fichel, brasileira, casada, médica, residente e domiciliado em Maringá/PR, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que entre as partes tem vigência o Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde nº 208/2024, cujo objeto é a prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde para o exercício de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Conforme solicitação da CONTRATADA, (realizado com base no § 2º, da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde nº 208/2024, firmado pelas

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Leandro de Freitas Araujo – Matrícula nº 262 – Resolução nº 097/2024 - CISAMUSEP
Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300
Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

2

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br